



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 29 /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.

O **Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **MURILO PORTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP**, sediada a Rua 19 de Novembro, nº 48, Madalena, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.734.790/0001-40, representada pela sua Sócia Administradora a Sr^a. **Márcia Medeiros Barbosa**, RG nº 868.232 SSP/PE e inscrito no CPF nº 988.149.744-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais da Dispensa de Licitação nº 16/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames por imagem (Mamografia Digital Bilateral), utilizando Unidade Móvel, para atendimento aos Usuários do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 7.155,00 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais), conforme abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Mamografia Bilateral – Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama, conforme os critérios do Programa AMIGO DO PEITO.	Paciente	159	45,00	7.155,00

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido a contratada será efetuado, em até 30 dias após a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas, pelo Setor de Tesouraria do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, através de transferência bancária.

5.2. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente corrigidas.

5.3. À CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2034 Ações Voltadas para Atenção Básica
Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 12140000.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir do Contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessário á Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contratual;
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- d) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;
- e) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- b) Realizar os serviços com presteza para os quais for contratado com zelo e eficiência;
- c) Fornecer o veículo e equipamentos, aparelhos, materiais e profissionais necessários para a prestação dos serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;
- d) Observar na execução dos serviços mencionados a Legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
- e) Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- f) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;
- h) Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados a Secretaria Contratante ou a terceiros de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- j) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato;
- k) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto á qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente ás suas expensas de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

11.2 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 30 de Outubro de 2019.

MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Márcia Medeiros Barbosa

Márcia Medeiros Barbosa
CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP
CONTRATADA

Márcia Medeiros Barbosa
Diretora
CNPJ: 08.734.790/0001-40

Testemunhas:

Rozelene Xavier de Sá
Alex Gomes dos Santos